

Alfredo Chaves, 16 de outubro de 1970.

Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal.

Lei nº 355

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial até a importância de Cr\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos cruzeiros):

Art. 2º. O crédito solicitado será para pagamento do aluguel de uma sala para funcionamento dos Correios e Telégrafos, até o mês de Dezembro de 1970, sendo Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 3º. Os recursos para o atendimento desta verba, advirão do provável excesso de arrecadação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 1970

Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei nº 356

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Alfredo

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial suplementar até a importância de Cr\$ 13.534,65 (treze mil, quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º. O crédito solicitado será empregado para suplementar as seguintes verbas do Orçamento vigente:

31.20.02. Secretaria - Material de Expediente	Cr\$ 428,65
31.20.05. Transp. Com. Rod. - Material de Consumo	4.000,00
31.30.42. Transp. Com. Rod. Investimentos	2.700,00
41.13.42. Transp. Com. Rod. Serviços Terceiros	562,15
31.20.04. Transp. Com. Rod. Material de Consumo	2.000,00
31.30.61. Educação e Cultura. Encargos Diversos	2.000,00
31.40.02. Gabinete do Prefeito. Encargos Diversos	1.843,85
Soma	Cr\$ 13.534,65

Art. 3º. Os recursos para o atendimento destas verbas, advirão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, 15 de dezembro de 1970

Ass. João Fregonazzi Netto
Prefeito Municipal

Lei nº 357

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos com o interessado "Açougueiro", a explorar o açougue de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições